

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 42/2026 de 10 de abril de 2026

A política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o estabelecido no Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+), aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho.

A Portaria n.º 19/2019, de 13 de março, na sua redação atual, fixou os valores a praticar para determinadas tipologias de resíduos a entregar pelos Centros de Processamento de Resíduos, pelo que, com a entrada em vigor do novo Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, importa fixar os valores máximos das tarifas aplicáveis.

Com efeito, nos termos do n.º 6 do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, obtido parecer prévio da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), podem ser fixados valores máximos das tarifas aplicáveis a cada tipo de serviço prestado e os mecanismos económico-financeiros destinados a garantir a viabilidade económica da concessão.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos do disposto no artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, e o n.º 6 do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 – A presente portaria estabelece os valores máximos das tarifas a aplicar nos Centros de Processamento de Resíduos das ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria, doravante designados por CPR.

2 – Os CPR recebem resíduos de todos os fluxos e fileiras, bem como subprodutos animais, nos termos estabelecidos nos respetivos contratos de concessão, das licenças de exploração e da legislação aplicável.

Artigo 2.º

Tarifas aplicáveis

1 – Aos resíduos urbanos de embalagens e equiparados, concretamente papel, cartão, plástico, vidro, metal e madeira, recolhidos seletivamente ou entregues separadamente pelos respetivos detentores, não são aplicáveis quaisquer tarifas de entrega.

2 – Os biorresíduos classificados com os códigos LER 20 01 08 e 20 02 01, quando recolhidos seletivamente ou entregues de forma separada, são aceites mediante o pagamento de uma tarifa máxima de 11,94 € (onze euros e noventa e quatro centimos) por tonelada.

3 – A tarifa de entrega mencionada no número anterior não é aplicada, até ao limite de cinco toneladas por ano, quando o detentor for uma pessoa singular.

4 – Os resíduos biodegradáveis incluídos no capítulo 02 01 da LER, bem como os classificados com o código LER 20 02 01, quando entregues separadamente por pessoa coletiva, são recebidos mediante o pagamento de uma tarifa máxima de 23,88 € (vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos) por tonelada.

5 – Os subprodutos animais, recolhidos seletivamente ou entregues separadamente, são recebidos mediante o pagamento de:

a) Uma tarifa máxima de 476,85 € (quatrocentos e de setenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), por tonelada, quando sejam sujeitos a acondicionamento refrigerado e se destinem a valorização material ou energética;

b) Uma tarifa máxima de 95,43 € (noventa e cinco euros e quarenta e três cêntimos), por tonelada, quando se destinem a eliminação em aterro.

6 – Os resíduos urbanos de recolha indiferenciada recolhidos pelos sistemas municipais, intermunicipais ou multimunicipais, são recebidos mediante o pagamento de tarifas fixas, as quais constam do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 – As tarifas referidas no número anterior são determinadas mensalmente em função da respetiva taxa de recolha seletiva dos resíduos urbanos recicláveis de papel, cartão, plástico, vidro, metal e madeira, e biodegradáveis alimentares e de espaços verdes, calculadas com base na fórmula constante do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aprovação e liquidação das tarifas

1 – As concessionárias dos CPR submetem à aprovação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, doravante designada por ERSARA, as tarifas máximas a aplicar na receção de todas as tipologias de resíduos e subprodutos animais para que estejam licenciados e que não integrem o âmbito das tarifas estabelecidas no presente diploma.

2 – Os resíduos e subprodutos animais são pesados e registados no momento da entrega nos CPR e as tarifas correspondentes são liquidadas pela concessionária com base nessa informação.

3 – Dos avisos de liquidação das tarifas consta, designadamente, a identificação dos detentores dos resíduos, as respetivas quantidades e tipologias, bem como a data-limite para o seu pagamento.

Artigo 4.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto na presente portaria compete ao serviço inspetivo com competência em matéria e ambiente e à ERSARA.

Artigo 5.º

Atualização das tarifas

Os valores das tarifas estabelecidos no presente diploma são atualizados anualmente, até 1 de março de cada ano, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, por aplicação da taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, arredondados para a casa decimal superior.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 19/2019, de 13 de março.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 11 de abril de 2026.

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

Assinada a 8 de abril de 2026.

O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º)

Taxa de recolha seletiva

Taxa de recolha seletiva (%)	Tarifas por tonelada (1)
≥ 40%	11,94 €
≥ 30% e < 40%	17,91 €
≥ 20% e < 30%	29,86 €
≥ 10% e < 20%	47,66 €
< 10%	71,55 €

(1) Aplicado o índice IPC de 2025

ANEXO II

(a que se refere o n.º 7 do artigo 2.º)

Fórmula

$$\text{Taxa de recolha seleva (\%)} = \frac{\text{Quantidade de resíduos urbanos valorizáveis entregue seletivamente} \times 100}{\text{Quantidade de resíduos urbanos entregue pelo sistema de recolha}}$$

(LER 15 01 + LER 20 01 08 + LER 20 02 01)
(LER 15 01 + LER 20 01 08 + LER 20 02 01 + LER 20 03 01)